



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
“União e Trabalho”

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

DISPENSA Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DATA DA ABERTURA: __ de _____ de 20__, às __:____h.

Razão Social:_____

CNPJ:_____

Endereço:_____

Cidade: _____ **Estado:** _____, **Telefone:** _____ **Fax:** _____

E-mail:_____

Pessoa para Contato:_____

Declaramos que recebemos cópia do Edital de Dispensa nº 006/2026 e seus respectivos Anexos, necessários ao cumprimento do objeto da licitação em apreço.

Local, _____, de ____ de (ano)

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Canavieira- PI e essa empresa, solicito a V. Sa. preencher o comprovante de retirada de Edital e remeter ao Agente de Contratação por meio do correio eletrônico (licitacaocanavieira@gmail.com) a não remessa do recibo exime o Agente de Contratação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Mayara Reis da Silva Evelyn
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"União e Trabalho"

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026
(Processo Administrativo nº 026/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Canavieira- PI, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (MENOR PREÇO), na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br	
Data de início das Propostas	12/06/2026, às 08:30h.
Data Final das Propostas	17/06/2026, às 08:30h.
Data de início dos Lances	17/06/2026, às 08:31h.
Critério de julgamento	Menor Preço por GRUPO/LOTE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA, visando atender às necessidades do Município de Canavieira – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI

“União e Trabalho”

obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.*

2.3.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"União e Trabalho"

- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência / Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08:31h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após seis horas do início.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. o lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"União e Trabalho"

pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"União e Trabalho"

- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de **OUTROS SERVIÇOS E COMPRA**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam nos subitens a seguir deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Para habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente documentação e comprovação relativas à:

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da cédula de identidade do (s) sócio (s) gerente (s) ou diretor (es) responsável (eis) pela assinatura do futuro contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"União e Trabalho"

- b) Contrato Social e todas as alterações existentes, devidamente registradas na Junta Comercial, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- c) O registro comercial, individual, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, caso não for consolidado, deverão apresentar todas as suas alterações.

6.4. REGULARIDADES FISCAIS

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o lote do objeto ora licitado;
- c) Prova de regularidade com Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do seguinte:
 - c.1) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Secretaria da Receita Federal da sede da licitante, da empresa e de sua filial no Estado do Piauí se houver;
 - c.2) Certidão Negativa de Débito – CND, relativa a Receita Previdenciária, emitida pela Secretaria da Receita Previdenciária da sede da licitante, da empresa e de sua filial no Estado do Piauí se houver;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação do seguinte:
 - d.1) Certidão negativa ou positiva com efeito negativo de tributos estaduais emitida pela Secretaria de Fazenda da sede da licitante, da empresa e de sua filial no Estado do Piauí se houver;
 - d.2) Certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria da Fazenda Estadual da sede da licitante, da empresa e de sua filial no Estado do Piauí se houver;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação do seguinte:
 - e.1) Certidão negativa ou positiva com efeito negativo de tributos municipais emitida pela Secretaria Municipal de finanças da sede da licitante e de sua filial no Estado do Piauí se houver;
 - e.2) Certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa do Município, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede da licitante e de sua filial no Estado do Piauí se houver;
- f) Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF/FGTS (Lei 8.005/90), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"União e Trabalho"

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme art. 69, I da Lei 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – CRC, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura acompanhado o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante;

b.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

b.3) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

b.4.) O balanço patrimonial disponível no Portal de Compras Públicas ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

b.4.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Tratando-se de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, a empresa deverá apresentá-lo com reconhecimento de firma e/ou assinatura digital.

a.1) Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da licitante, emitido por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove, de forma satisfatória, a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, especialmente no que se refere à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA.

a.2) O atestado apresentado deverá comprovar, expressamente, que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto desta contratação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, evidenciando sua capacidade operacional, técnica, logística e administrativa para execução contínua dos serviços, incluindo coleta regular, transporte especializado, tratamento adequado e destinação final ambientalmente correta dos resíduos de serviços de saúde.

a.3) Tratando-se de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado com reconhecimento de firma e/ou assinatura digital, a fim de conferir maior autenticidade e segurança jurídica ao documento.

a.4) É indispensável que o atestado contenha informações objetivas e verificáveis, tais como identificação do contratante, objeto executado, período de execução (com comprovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"União e Trabalho"

mínima de 12 meses), quantitativos atendidos, descrição dos serviços prestados e avaliação satisfatória da execução, ficando vedada a apresentação de atestados genéricos, desacompanhados de elementos mínimos que permitam a aferição concreta da experiência da empresa.

a.5) A exigência de comprovação de execução mínima de 12 (doze) meses justifica-se pela natureza continuada, complexa e sensível dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), os quais envolvem riscos sanitários, ambientais e operacionais relevantes. Tal período mínimo permite aferir a capacidade da empresa em manter regularidade operacional, cumprir rotinas periódicas, atender às exigências normativas da RDC nº 222/2018 da ANVISA e garantir a adequada gestão de resíduos perigosos ao longo do tempo.

a.6) Ademais, a exigência do período mínimo de 12 meses revela-se medida proporcional e razoável, uma vez que assegura que a licitante possui experiência prática consolidada em contratos de natureza continuada, evitando a contratação de empresas sem histórico comprovado de execução estável e eficiente, o que poderia comprometer a saúde pública, o meio ambiente e a continuidade dos serviços essenciais.

a.7) Ressalta-se que tal exigência não configura restrição indevida à competitividade, mas sim critério técnico indispensável para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, garantindo que a futura contratada detenha experiência suficiente para executar os serviços com segurança, eficiência e conformidade legal, especialmente diante da criticidade inerente ao manejo de resíduos de serviços de saúde.

b) A licitante deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade ambiental e operacional, indispensável à execução dos serviços objeto desta contratação, incluindo, obrigatoriamente:

b.1) – Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, emitido pelo IBAMA, comprovando a inscrição e regularidade da empresa para o exercício de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais;

b.2) – Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente (estadual ou municipal), compatível com as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS);

b.3) – Comprovação de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar, mediante apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente vigente, atestando as condições de segurança contra incêndio e pânico das instalações utilizadas;

b.4) – Licença Sanitária válida, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades desenvolvidas no manejo de resíduos de serviços de saúde, nos termos da legislação sanitária vigente;

b.5) – Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA, no modal rodoviário, válida e compatível com a atividade de transporte de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme classificação de risco aplicável.

c) A exigência dos documentos acima decorre da natureza do objeto, que envolve o manejo de resíduos potencialmente infectantes e perigosos, exigindo rigoroso atendimento às normas ambientais, sanitárias e de segurança, sendo tais requisitos indispensáveis para assegurar a legalidade da operação, a proteção ao meio ambiente, a segurança dos trabalhadores e da população, bem como a mitigação de riscos de contaminação e acidentes.

c.1) A exigência da Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos é medida indispensável à legalidade da contratação, tendo em vista que os resíduos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"União e Trabalho"

de serviços de saúde (Grupos A, B e E) são classificados como resíduos perigosos, nos termos das normas ambientais e da regulamentação da ANTT.

c.2) Tal documento constitui instrumento de controle ambiental federal que comprova que a empresa está regularmente habilitada para realizar o transporte de substâncias perigosas, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança exigidos pelo IBAMA, não sendo substituído pelo Cadastro Técnico Federal, conforme expressamente consignado no próprio documento.

c.3) Ademais, a exigência visa mitigar riscos ambientais, sanitários e de acidentes durante o transporte, assegurando que a contratada possua estrutura adequada, frota regularizada, identificação de classes de risco e plano de atendimento a emergências, elementos essenciais para a execução segura e contínua do serviço.

c.4) Por fim, trata-se de requisito proporcional e diretamente relacionado ao objeto contratado, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim condição mínima de habilitação técnica e legal para atuação no transporte de resíduos perigosos, em estrita observância às normas ambientais vigentes.

7. CONTRATAÇÃO

7.5. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.6. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.6.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.6.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.7.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.8. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024.

7.9. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.5. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.5.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.5.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.5.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.5.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.5.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.5.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.5.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.5.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.5.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.6. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"União e Trabalho"

- 8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.5. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP/ Diário Oficial dos Municípios, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.6. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.6.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.6.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.6.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.6.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.7. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"União e Trabalho"

- 9.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.13. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 9.14. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.15. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.16. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.17. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 9.18. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.18.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 9.18.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Canavieira-PI, 10 de junho de 2026.

Mayara Reis da Silva Evelyn
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA, visando atender às necessidades do Município de Canavieira – PI.

A contratação abrange a execução integral dos serviços, compreendendo o acondicionamento adequado, coleta, transporte em veículos licenciados, tratamento por tecnologia devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas unidades de saúde do município.

Os serviços deverão ser executados com observância às normas sanitárias, ambientais e de biossegurança vigentes, garantindo a segurança dos profissionais envolvidos, da população e a preservação do meio ambiente, com controle e rastreabilidade de todo o ciclo dos resíduos.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços se justifica pela necessidade de assegurar o manejo adequado dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades públicas do Município de Canavieira – PI, os quais apresentam potencial risco à saúde pública e ao meio ambiente, especialmente quando não submetidos a tratamento adequado.

Os resíduos classificados nos Grupos A, B e E possuem características biológicas, químicas e perfurocortantes que exigem procedimentos específicos de coleta, transporte e destinação final, conforme estabelecido pela RDC nº 222/2018 da ANVISA, sendo vedado o descarte inadequado em sistemas convencionais de resíduos sólidos urbanos.

A inexistência de estrutura própria municipal para a execução desses serviços, aliada à necessidade de atendimento às exigências legais e sanitárias, impõe a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada e capacitada, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e a mitigação de riscos ambientais e sanitários.

Ademais, a contratação contribui para o cumprimento das políticas públicas de saúde e meio ambiente, evitando sanções administrativas e responsabilizações decorrentes de manejo inadequado de resíduos, além de promover a eficiência e regularidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

3 - DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, com especificações objetivas e amplamente praticadas no mercado, permitindo julgamento pelo critério de menor preço.

Considerando que o **valor estimado da contratação se enquadra no limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como a urgência administrativa, adota-se a **Dispensa de Licitação**, garantindo celeridade, eficiência e atendimento tempestivo da necessidade pública, sem prejuízo da legalidade, competitividade e transparência.

4 - DO VALOR ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor estimado para a contratação foi definido com base em levantamento de mercado e análise de contratações similares, considerando a quantidade de resíduos gerados, a periodicidade da coleta, bem como todos os custos envolvidos na execução dos serviços, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

A estimativa contempla a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, com periodicidade mensal, incluindo o fornecimento de bombonas em regime de comodato, conforme as necessidades do Município de Canavieira – PI.

O valor apresentado deverá servir como referência para a contratação, podendo ser ajustado conforme os resultados do processo licitatório, observando-se sempre os princípios da economicidade, vantajosidade e interesse público.

Dessa forma, apresenta-se a seguinte composição estimada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. MÉDIO	VL. TOTAL
1	Coleta, transporte, tratamento, destinação final de resíduos de serviços dos grupos A, B e E conforme RDC 222/2018 - ANVISA.	MÊS	12	R\$ 2.418,32	R\$ 29.019,84

5 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e regular, conforme cronograma previamente estabelecido, contemplando **01 (uma) coleta mensal** no ponto definido pela Administração, podendo haver ajustes conforme a necessidade do município.

A quantidade estimada de resíduos é de **50 kg mensais**, podendo sofrer variações conforme a demanda das unidades de saúde.

A coleta deverá ser realizada por equipe devidamente treinada, utilizando veículos apropriados, identificados e licenciados para o transporte de resíduos perigosos, atendendo às normas dos órgãos ambientais, sanitários e de trânsito.

A contratada deverá fornecer **bombonas adequadas em regime de comodato**, assegurando o correto acondicionamento dos resíduos, bem como realizar a substituição e higienização dos recipientes sempre que necessário.

Todo o processo deverá garantir a **rastreabilidade dos resíduos**, com emissão de documentos comprobatórios, tais como manifestos de transporte, certificados de tratamento e destinação final, os quais deverão ser apresentados à Administração para fins de controle e fiscalização.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação vigente, especialmente as normas da ANVISA, CONAMA e demais órgãos reguladores, assegurando a proteção à saúde pública, ao meio ambiente e a eficiência na prestação do serviço.

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, será formalizada mediante Contrato Administrativo.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que se enquadrem as disposições do art. 105 da Lei 14.133/21.

Considerando que o Ente gerenciador do processo tem juízo valorativo de conveniência, resolve-se que não se faz necessário que o fornecedor apresente caução em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"União e Trabalho"

dinheiro, seguro-garantia, nem tampouco fiança bancária. Caso seja cometida infração ao contrato, o Ente Contratante providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual.

7 – CONTRATO

As empresas deverão celebrar os contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.

Depois de finalizado o procedimento, o servidor responsável convocará o fornecedor indicado, através da ordem de fornecimento e empenho.

O fornecedor do produto deverá no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer junto à Contratante para retirar a Ordem de Fornecimento/Serviços (ou instrumento equivalente) e a Nota de Empenho.

8 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

As contratações, objeto do presente Termo de Referência, serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 105 da Lei 14.133/21.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, conforme disposições da Lei 14.133/21.

9 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução contratual será acompanhada por fiscal designado, que registrará todas as ocorrências, atestará a execução dos serviços e adotará providências corretivas quando necessário, sem prejuízo da responsabilização da contratada.

10 - DO PAGAMENTO

O custeio dos serviços dar-se-á por meio de pagamento efetuado pela Administração Pública, mediante recursos próprios do Município.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva execução dos serviços e do protocolo da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, após verificação da conformidade da prestação com as exigências contratuais.

Para fins de pagamento, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura devidamente preenchida, sem rasuras, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados;

II – Atesto da execução integral dos serviços pelo fiscal do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações pactuadas;

III – Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigido pela legislação vigente;

IV – Ausência de pendências contratuais que impeçam a liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da contratada, em conta previamente informada, após a devida liquidação da despesa.

A sistemática de pagamento ora estabelecida assegura a regular execução contratual, a rastreabilidade dos atos administrativos e a observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle dos gastos públicos.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações;
- Garantir regularidade e continuidade;
- Cumprir normas ambientais e sanitárias;
- Fornecer equipamentos e recipientes;
- Emitir documentação de rastreabilidade;
- Manter equipe qualificada.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Indicar os pontos de coleta;
- Fiscalizar a execução;
- Efetuar pagamento conforme contrato;
- Exigir cumprimento das normas.

13 - SANÇÕES

Aplicam-se as penalidades previstas no edital e na legislação vigente, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

14 - CONCLUSÃO

A contratação é essencial para garantir a gestão adequada dos resíduos de serviços de saúde, assegurando conformidade legal, proteção ambiental e segurança sanitária, sendo medida indispensável à continuidade dos serviços públicos de saúde no Município.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO 026/2026
PROCEDIMENTO 006/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026
CONTRATO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Canavieira, situada à Rua São Pedro, S/N, Centro, CNPJ (MF) Nº 41.522.319/0001-64 neste ato representada por seu XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____, Estado do _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, inscrição estadual sob o nº _____, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela a Prefeitura Municipal de Canavieira- PI, da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 026/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA, visando atender às necessidades do Município de Canavieira – PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 026/2026 Procedimento nº 006/2026 sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 026/2026 Procedimento nº 006/2026, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes: FPM / FMS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"União e Trabalho"

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R\$ _____ (...), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Canavieira-PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até ____ de _____ de _____, em conformidade com os interesses da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de XXXXXXXX - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
“União e Trabalho”

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Canavieira-PI, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____